ORIENTAÇÕES

ORIENTAÇÃO (UE) 2022/747 DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 5 de maio de 2022

que altera a Orientação 2012/120/UE relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu em matéria de estatísticas externas (BCE/2011/23) *(BCE/2022/23)*

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente os artigos 3.º-1, 3.°-3, 5.°-1, 12.°-1 e 14.°-3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2533/98 do Conselho, de 23 de novembro de 1998, relativo à compilação de informação estatística pelo Banco Central Europeu ([1]), nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) Num sistema financeiro mundial complexo, com ligações transfronteiriças crescentes, as entidades designadas por «entidades com finalidade específica» desempenham um papel importante. As empresas multinacionais criam entidades com finalidade específica para canalizar os seus investimentos financeiros, melhorar o acesso a múltiplos mercados financeiros e organizar os seus ativos corpóreos e incorpóreos a nível mundial. A relevância das entidades com finalidade específica para efeitos de estatísticas externas tem aumentado, pelo facto de poderem assumir a forma de entidades financeiras especializadas ou, mais recentemente, também de entidades não financeiras especializadas, que as empresas multinacionais constituem para gerir direitos de propriedade intelectual, investigação, comércio e outras atividades, no quadro de uma estratégia de maximização financeira e de e desenvolvimento lucros a nível de grupo.

(2) A informação estatística relativa às entidades com finalidade específica permitiria ao Eurosistema compreender melhor o papel destas entidades no sistema económico e financeiro da área do euro. Em particular, a informação estatística sobre a atividade das entidades com finalidade específica nos Estados-Membros cuja moeda é o euro com uma elevada concentração deste tipo de entidades permitiria ao Eurosistema analisar e interpretar as interligações transfronteiriças a partir dos fluxos e das posições das entidades com finalidade específica e avaliar os riscos financeiros e económicos associados para efeitos de análise da estabilidade financeira. No entanto, embora a informação estatística relativa às entidades com finalidade específica, enquanto unidades institucionais, seja já recolhida a nível nacional, não é reportada separadamente ao Banco Central Europeu (BCE). Importa, por conseguinte, que a informação estatística relativa às entidades com finalidade específica seja reportada trimestralmente pelos bancos centrais nacionais (BCN) ao BCE.

(3) A informação estatística relativa às entidades com finalidade específica pode ser recolhida e/ou compilada por autoridades estatísticas competentes que não os BCN. Consequentemente, o reporte de tal informação ao BCE pode exigir a cooperação entre os BCN e as referidas autoridades competentes.

(4) O BCE foi membro do Grupo de Trabalho Entidades com Finalidade Específica, constituído em 2016 pelo Comité de Estatísticas da Balança de Pagamentos do Fundo Monetário Internacional (FMI). Uma das questões abordadas pelo Grupo de Trabalho foi a da falta de uma definição de «entidade com finalidade específica» acordada a nível internacional, tendo sido apresentada uma proposta para essa definição no seu relatório final ([2]). Os requisitos impostos aos BCN em relação ao reporte de informação estatística sobre entidades com finalidade específica devem, portanto, ter em conta esta definição.

(5) Torna-se, por conseguinte, necessário alterar em conformidade a Orientação 2012/120/UE (BCE/2011/23) ([3]),

([1]) JO L 318 de 27.11.1998, p. 8.

([2]) *Final Report of the Task Force on Special Purpose Entities* (Relatório final do Grupo de Trabalho Entidades com Finalidade Específica), FMI, BOPCOM, 18 de março de 2018. Disponível (em inglês) no sítio Web do FMI em www.imf.org

([3]) Orientação 2012/120/UE do Banco Central Europeu, de 9 de dezembro de 2011, relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu em matéria de estatísticas externas (BCE/2011/23) (JO L 65 de 3.3.2012, p. 1).

ADOTOU A PRESENTE ORIENTAÇÃO:

Artigo 1.º

Alterações

A Orientação 2012/120/UE (BCE/2011/23) é alterada do seguinte modo:

1) ao artigo 1.º é aditado o seguinte ponto 18:

«(18) "entidade com finalidade específica", uma entidade jurídica formalmente registada e/ou constituída sob a forma de sociedade que:

a) seja reconhecida como unidade institucional;

b) não empregue mais de cinco trabalhadores;

c) tenha uma presença física mínima ou inexistente;

d) tenha uma produção física mínima ou inexistente na economia em que é residente ("jurisdição de acolhimento");

e) seja controlada direta ou indiretamente por não residentes da jurisdição de acolhimento;

f) tenha sido constituída para obter vantagens específicas concedidas pela jurisdição de acolhimento com um ou mais dos seguintes objetivos: i) conceder ao(s) seu(s) proprietário(s) acesso aos mercados de capitais ou a serviços financeiros sofisticados; ii) isolar o(s) proprietário(s) dos riscos financeiros; iii) reduzir a carga regulamentar e tributária; e iv) salvaguardar a confidencialidade das suas transações e do(s) proprietário(s);

g) realize transações quase exclusivamente com não residentes da jurisdição de acolhimento;

h) disponha de um balanço financeiro constituído, em grande parte, por ativos e passivos transfronteiras, exceto no caso de entidades emitentes de títulos de dívida transacionáveis, em que esta informação pode não estar disponível.»;

2) no artigo 2.º, é inserido o seguinte número 1-B:

«1-B. Os BCN devem reportar ao BCE dados trimestrais sobre as transações e as posições internacionais das entidades com finalidade específica residentes, tal como especificado no quadro 10 do anexo II e de acordo com os prazos definidos no artigo 3.º, n.º 2.»;

3) no artigo 6.º, n.º 3, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«Se os dados relativos a uma rubrica dos quadros 1 a 5 e 10 do anexo II forem de dimensão negligenciável ou insignificante em termos das estatísticas nacionais ou da área do euro, ou se não for possível recolher os dados para essa rubrica a custo razoável, os BCN devem reportar dados com base nas melhores estimativas fundamentadas em metodologias estatísticas sólidas, contanto que o valor analítico das estatísticas não seja prejudicado. Além disso, os BCN devem reportar dados com base nas melhores estimativas para as seguintes desagregações nos quadros 1, 2, 4, 6 e 10 do anexo II:»;

4) é inserido o seguinte artigo 8.º-A:

«*Artigo 8.º-A*

Primeira transmissão de dados relativos a transações e *stocks* transfronteiras de entidades com finalidade específica residentes na sequência da entrada em vigor da Orientação (UE) 2022/747 (BCE/2022/23)

Na sequência da entrada em vigor da Orientação (UE) 2022/747 do Banco Central Europeu (BCE/2022/23) (*), a primeira transmissão de dados relativos a transações e *stocks* transfronteiras de entidades com finalidade específica residentes prevista no anexo II, quadro 10, terá lugar em março de 2023, no que diz respeito aos dados relativos ao quarto trimestre de 2022.

Os dados trimestrais relativos ao período com início no primeiro trimestre de 2020 devem ser transmitidos, o mais tardar, em setembro de 2023.

(*) Orientação (UE) 2022/747 do Banco Central Europeu, de 5 de maio de 2022, que altera a Orientação 2012/120/UE relativa às exigências de informação estatística do Banco Central Europeu em matéria de estatísticas externas (BCE/2011/23) *(BCE/2022/23)* (JO L 137 de 16.5.2022, p. 177).»;

5) os anexos I e II são alterados de acordo com o anexo da presente orientação.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente orientação produz efeitos na data em que for notificada aos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro.

Artigo 3.º

Destinatários

Os destinatários da presente orientação são todos os bancos centrais do Eurosistema.

Feito em Frankfurt am Main, em 5 de maio de 2022.

Pelo Conselho do BCE
A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

ANEXO

Os anexos I e II da Orientação 2012/120/UE (BCE/2011/23) são alterados do seguinte modo:

1) ao anexo I é aditada a seguinte secção 6:

«6. **Transações e *stocks* transfronteiras trimestrais das entidades com finalidade especial residentes**

O b j e c t i v o

O objetivo das transações e *stocks* transfronteiras trimestrais das entidades com finalidade especial residentes consiste em compreender melhor o papel deste tipo de unidades nas diferentes componentes das contas do setor externo. A informação relacionada com este tipo de unidades pode ser reportada como rubrica separada para permitir uma melhor compreensão do seu papel no sistema económico e financeiro da área do euro.

R e q u i s i t o s

Os BCN devem reportar informação relativa às transações e aos *stocks* transfronteiras trimestrais das entidades com finalidade específica residentes, tal como especificado no anexo II, quadro 10.»;

2) o anexo II é alterado do seguinte modo:

a) o quadro 8 passa a ter a seguinte redação:

«Quadro 8

Desagregações sectoriais

Sector 1	Sec 2	Sec 2d	Sec 2r	Sec x
Total da economia	Total da economia	Total da economia	Total da economia	Total da economia
	Banco central	Banco central	Banco central	Sociedades financeiras
Banco central	Outras IFM		Outras IFM	Outros setores, exceto sociedades financeiras»
	Entidades depositárias, exceto o banco central	Outras IFM	Administrações públicas	
Outras instituições financeiras monetárias (IFM)	FMM	Administrações públicas	Outros setores	
	Administrações Públicas	Outros setores		
Entidades depositárias, exceto o banco central	Outros setores	*Dos quais:*		
	Fundos de investimento, exceto FMM	Fundos de investimento, exceto FMM		
Fundos do mercado monetário (FMM)	Sociedades de seguros e fundos de pensões	Sociedades de seguros e fundos de pensões		
	Outras instituições financeiras	Outras instituições financeiras		
Administrações públicas	Sociedades não financeiras			
	Famílias e instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias (ISFLSF)	Sociedades não financeiras		
Outros setores				

b) é aditado o seguinte quadro 10:

«Quadro 10

Transações e *stocks* transfronteiras trimestrais das entidades com finalidade especial residentes

							Subconjunto publicável					
	QBOP			QIIP			QBOP			QIIP		
	C/A	D/L	B/N	C/A	D/L	B/N	C/A	D/L	B/N	C/A	D/L	B/N
Balança corrente	G2_I8	G1_I8					G1_I8	G1_I8				
Bens	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Dos quais: Exportações líquidas de bens em regime de *merchanting* (comércio triangular)	G1_I8						G1_I8					
Serviços	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Dos quais: Transportes	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Dos quais: Serviços financeiros	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Dos quais: Direitos de utilização da propriedade intelectual n.i.n.r.	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Dos quais: Outros serviços às empresas	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Rendimento primário	G2_I8	G1_I8					G1_I8	G1_I8				
Dos quais: Rendimentos de investimentos (sec x)	G2_I8	G1_I8					G1_I8	G1_I8				
Investimento direto (sec x)	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Dividendos e levantamentos (sec x)	G1_I8	G1_I8					G1_I8	G1_I8				
Em empresas de investimento direto (sec x)	G1_I8	G1_I8										
Em investidores diretos (investimento reverso) (sec x)	G1_I8	G1_I8										
Entre empresas irmãs (sec x)	G1_I8	G1_I8										
Lucros reinvestidos (sec x)	G1_I8	G1_I8					G1_I8	G1_I8				
Instrumentos de dívida (sec x)	G1_I8	G1_I8					G1_I8	G1_I8				
Em empresas de investimento direto (sec x)	G1_I8	G1_I8										
Em investidores diretos (investimento reverso) (sec x)	G1_I8	G1_I8										
Entre empresas-irmãs (sec x)	G1_I8	G1_I8										

Investimento de carteira (sec x)	G2_I8	G1_I8					G1_I8	G1_I8				
Dividendos (sec x)	G1_I8	G1_I8										
Lucros reinvestidos (sec x)	G1_I8	G1_I8										
Juros de títulos de dívida (sec x)	G1_I8	G1_I8					G1_I8	G1_I8				
Outro investimento (sec x)	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Do qual: juros (sec x)	G1_I8	G1_I8					G1_I8	G1_I8				
Rendimento secundário	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Conta de capital	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Da qual: Aquisições/alienações ilíquidas de ativos não produzidos não financeiros	G2_I8	G2_I8					G1_I8	G1_I8				
Conta financeira (sec x)	G2_I8	G1_I8		G2_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Investimento direto (sec x)	G2_I8	G2_I8		G2_I8	G2_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Ações e outras participações/unidades de participação de fundos de investimento (sec x)	G2_I8	G2_I8		G2_I8	G2_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Em empresas de investimento direto (sec x)				G1_I8	G1_I8							
Em investidores diretos (investimento reverso) (sec x)				G1_I8	G1_I8							
Entre empresas-irmãs (sec x)				G1_I8	G1_I8							
se a empresa-mãe que exerce o controlo em última instância for residente (sec x)				G1_I8	G1_I8							
se a empresa-mãe que exerce o controlo em última instância for não residente (sec x)				G1_I8	G1_I8							
se a empresa-mãe que exerce o controlo em última instância for desconhecida				G1_I8	G1_I8							
Títulos de participação no capital que não reinvestimento de lucros	G2_I8	G2_I8										
Em empresas de investimento direto (sec x)	G1_I8	G1_I8										
Em investidores diretos (investimento reverso) (sec x)	G1_I8	G1_I8										
Entre empresas-irmãs (sec x)	G1_I8	G1_I8										
se a empresa-mãe que exerce o controlo em última instância for residente (sec x)	G1_I8	G1_I8										

se a empresa-mãe que exerce o controlo em última instância for não residente (sec x)	G1_I8	G1_I8										
se a empresa-mãe que exerce o controlo em última instância for desconhecida	G1_I8	G1_I8										
Reinvestimento de lucros (sec x)	G2_I8	G2_I8										
Instrumentos de dívida (sec x)	G2_I8	G2_I8		G2_I8	G2_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Em empresas de investimento direto (sec x)	G2_I8	G2_I8		G2_I8	G2_I8							
Em investidores diretos (investimento reverso) (sec x)	G2_I8	G2_I8		G2_I8	G2_I8							
Entre empresas-irmãs (sec x)	G2_I8	G2_I8		G2_I8	G2_I8							
se a empresa-mãe que exerce o controlo em última instância for residente (sec x)	G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8							
se a empresa-mãe que exerce o controlo em última instância for não residente (sec x)	G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8							
se a empresa-mãe que exerce o controlo em última instância for desconhecida	G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8							
Investimento de carteira (sec x)	G2_I8	G1_I8		G2_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Participações de capital e de fundos de investimento (sec x)	G2_I8	G1_I8		G2_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Títulos de dívida (sec x)	G2_I8	G1_I8		G2_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Curto prazo (sec x)	G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Longo prazo (sec x)	G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Derivados financeiros (que não reservas) e opções sobre ações concedidas a empregados (sec x)			G1_I8	G2_I8	G2_I8	G2_I8			G1_I8			G2_I8»
Outro investimento (sec x)	G2_I8	G2_I8		G2_I8	G2_I8		G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8	
Do qual: Curto prazo (sec x)	G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8							
Do qual: Longo prazo (sec x)	G1_I8	G1_I8		G1_I8	G1_I8							